

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1404274

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 139841/2025 Cód. Verificador: 2GJ16R08****Requerente:** 120154 - PEDRO FERREIRA DE LIMA**CPF/CNPJ:** ***.689.869-****Endereço:** I**A E*****H W***A**Cidade:** A*****a**Bairro:** F*****A V***A**Fone Res.:** (41) 3643-7086**Fone Cel.:**(41) 99735-5314**E-mail:** gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 23/09/2025 09:30**Previsão:** 24/09/2025VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**Anexos**

PL 357.2025 - Juventude em Ação.pdf
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf
Parecer jurídico 293.pdf
PARECER PROJ 357-2025.pdf
Guia de Juntada - Mov 21.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 339-2025 -CJR PL 357-2025.pdf
PARECER 34-25 CCSP PL 357-25 PEDRINHO.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 34-2025 -CCSP PL 357-2025.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 357.2025.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 357.2025.pdf
Comprovante de Envio Ofício 315-2025 - PL 357-2025.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Requerente

BIANKA PATRICIA SOUZA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação

Araucária, 23/09/2025 09:30

BIANKA PATRICIA SOUZA



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: BIANKA PATRICIA SOUZA
Data/Hora: 23/09/2025 09:30



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 357/2025

“Institui a criação do Programa Municipal “Juventude em Ação” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Juventude em Ação", com o objetivo de fomentar ações que promovam o desenvolvimento integral dos jovens.

Parágrafo único. As ações previstas neste Programa observarão os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Valorizar a participação dos jovens na vida pública e política do Município;
- II – Promover ações que ampliem o acesso da juventude a oportunidades de formação pessoal e profissional;
- III – Estimular parcerias entre o poder público, sociedade civil e iniciativa privada para desenvolver projetos voltados à juventude;
- IV – Apoiar atividades culturais, esportivas, educativas e sociais que envolvam o público jovem;
- V – Criar mecanismos de escuta e diálogo permanentes com os jovens, como fóruns e encontros temáticos;





VI – Incentivar a formação de lideranças jovens, por meio de atividades educativas e de participação comunitária;

VII – Fomentar entre os jovens os valores do respeito, da liberdade individual e da responsabilidade mútua, assegurando a convivência pacífica entre diferentes culturas, religiões e tradições familiares;

VIII – Apoiar iniciativas de voluntariado e protagonismo juvenil, especialmente aquelas com impacto social positivo nas comunidades;

IX – Estimular a criação de conselhos ou espaços de consulta à juventude sobre políticas públicas municipais;

X – Incentivar atividades que promovam a saúde mental e o bem-estar emocional da juventude;

XI – Promover campanhas de prevenção a violências, incluindo bullying, violência doméstica e institucional, com foco na população jovem;

XII – Estimular o uso de espaços públicos por jovens, inclusive por meio de ocupações culturais, eventos comunitários e feiras juvenis;

XIII – Fomentar o empreendedorismo jovem e o apoio a pequenos negócios e iniciativas econômicas lideradas por jovens;

XIV – Apoiar o acesso dos jovens à informação sobre direitos civis, sociais e ambientais;

XV – Reconhecer boas práticas e projetos liderados por jovens no município;

XVI – Estimular a prática de esportes em benefício da saúde e apoiar jovens destaques em modalidades esportivas no âmbito municipal;

XVII – Assegurar a participação de jovens com deficiência e neurodiversidade nos projetos desenvolvidos pelo município





Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo ser estabelecida por regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e empresas, para implementação das ações do Programa, sem geração de custos adicionais ao erário municipal.

Art. 4º O Programa poderá contar com a participação de representantes da juventude e de entidades da sociedade civil, nos termos de regulamentação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de parcerias e cooperação institucional, sem ônus direto ao orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

A juventude representa um segmento estratégico da sociedade, dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política.

O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍📱 @camaraaraucaria

empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, garantindo inovação e efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos.

Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de setembro de 2025.

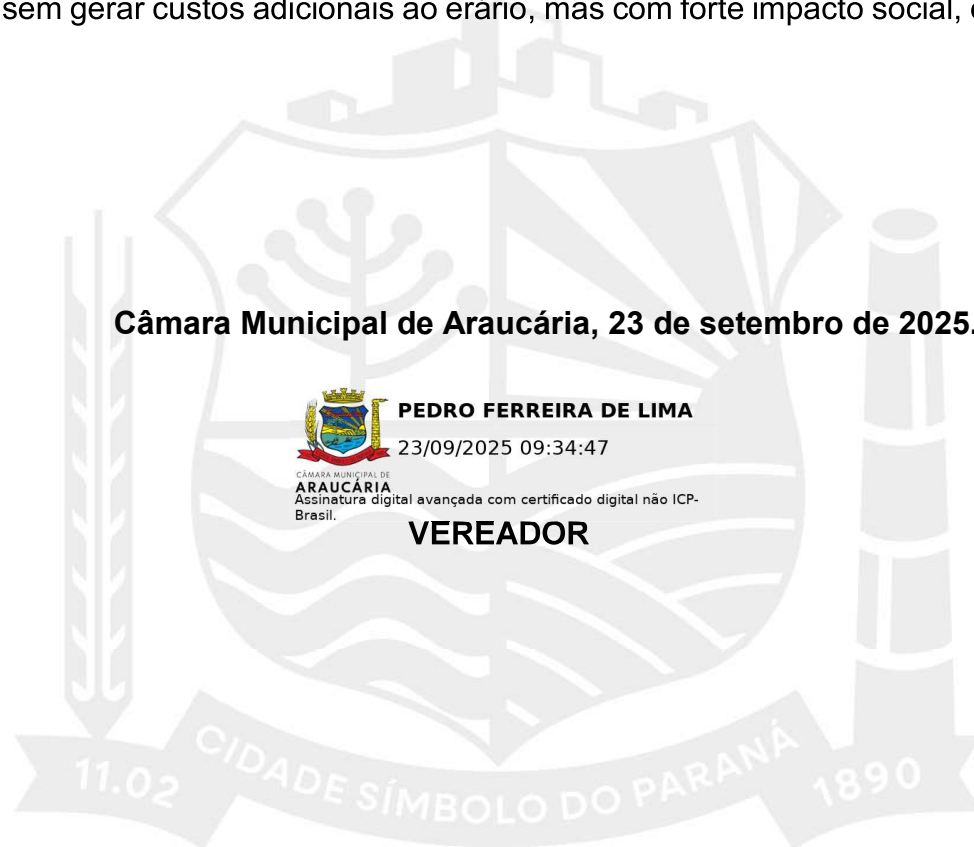


PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/09/2025 09:34:47

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p/2f9549826803f>





Processo Nº 139841 / 2025
Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Juntada

Data: 23/09/2025 09:31
Usuário: BIANKA PATRICIA SOUZA
Observação: Juntada de Documentos na data 23/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PL 357.2025 - Juventude em Ação.pdf	23/09/2025 09:30



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação

Araucária, 23/09/2025 09:41

BIANKA PATRICIA SOUZA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 6

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALINE SOCZEK DE PAIVA
Data/Hora: 23/09/2025 13:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 23/09/2025 13:18

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 8

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
Data/Hora: 23/09/2025 15:34



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 31ª Sessão Ordinária do dia 30/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 30 de setembro de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

01/10/2025 14:12:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 01/10/2025 14:15**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 01/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	01/10/2025 14:15



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 01/10/2025 14:15

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139841/2025****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/2025**

EMENTA: “Institui a criação do Programa Municipal “Juventude em Ação” e dá outras providências.”

INICIATIVA: Vereador Pedro Ferreira de Lima

PARECER Nº 293/2025**I – DO RELATÓRIO**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima. A justificativa segue abaixo reproduzida.

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

A juventude representa um segmento estratégico da sociedade, dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política.

O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, garantindo inovação e efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa





fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos.

Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo a mesma análise ainda à Comissão de Justiça e Redação, bem como à comissão temática e ao Plenário a deliberação sobre o mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Já no que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei, é de se observar que o Vereador Pedro Ferreira de Lima é competente para tanto, conforme está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, a saber:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





(...)"

Verifica-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local podendo então o Município de Araucária legislar sobre o assunto. Nesse sentido, consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local, a saber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Constata-se, também, que o projeto de lei vem acompanhado de justificativa, requisito indispensável cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Além disso, no que tange à eventual criação de despesa para o ente municipal, deve-se frisar o atual entendimento do STF, consolidado em sede de repercussão geral (Tema nº 917 do STF), o qual deve ser considerado na análise de mérito da proposição.

Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que **não** incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereadores que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores.

Nesse sentido, transcreve-se o referido Tema nº 917 para melhor entendimento, a saber:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Respeitando-se os parâmetros estabelecidos acima – especificamente de não criar atribuição direta aos órgãos do Executivo –, portanto, é possível que projeto de iniciativa de vereador incorra em despesa para Administração municipal.





Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constatando que a matéria em análise é de competência da Câmara de Vereadores, especificamente da Comissão Executiva, esta Diretoria Jurídica entende que **não há óbice a regular tramitação da proposição.**

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada à **Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Cidadania e Segurança Pública**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 02 de outubro de 2025.



MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

02/10/2025 10:56:03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984



WILLIAM GERALDO AZEVEDO

02/10/2025 10:55:22

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO EX LEGE
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 02/10/2025 10:50**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Parecer jurídico 293.pdf	02/10/2025 10:50



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
Data/Hora: 02/10/2025 11:08



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 02/10/2025 11:09

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALINE SOCZEK DE PAIVA
Data/Hora: 02/10/2025 11:53



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 139841/2025 (Projeto de Lei nº 357/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 02/10/2025 11:56

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 02/10/2025 13:16



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue à sala das comissões

Araucária, 02/10/2025 13:16

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER
Data/Hora: 08/10/2025 11:04



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 339/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (17/10/2025).

Araucária, 08/10/2025 11:08

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Data/Hora: 15/10/2025 15:37

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 16/10/2025 08:41**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER PROJ 357-2025.pdf	16/10/2025 08:42

**Processo Legislativo nº.139841/2025****Projeto de Lei nº 357/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER Nº339/2025**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 357/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que “Institui o Programa Municipal ‘Juventude em Ação’ e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal ‘Juventude em Ação’ e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

A juventude representa um segmento estratégico da sociedade dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política.

O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com empresas privadas, organizações da





sociedade civil e instituições de ensino, garantindo inovação efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas.

Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos. Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, ainda que gerem despesa, não interfiram na estrutura administrativa, na organização de órgãos do Executivo nem no regime jurídico dos servidores públicos (CF, art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”).

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

O projeto em análise não cria cargos, nem impõe atribuições obrigatórias a Secretarias Municipais, limitando-se a autorizar parcerias e cooperação institucional, preservando a autonomia do Poder Executivo.

O projeto está em harmonia com os objetivos da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), especialmente o art. 2º, que garante ao jovem o direito ao desenvolvimento integral, e o art. 4º, que prevê a atuação do poder público em políticas de inclusão, participação social e capacitação profissional.

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

Art. 4º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

A criação do Programa “Juventude em Ação” representa relevante instrumento de valorização e empoderamento da juventude, incentivando o protagonismo social e ampliando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Trata-se de iniciativa compatível com as políticas públicas municipais e de grande alcance comunitário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

proposição observa as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, bem como o art. 145, I, do Regimento Interno da Câmara, permitindo eventuais ajustes de linguagem na redação final sem alteração de mérito.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº357/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 15 de outubro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

16/10/2025 08:43:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 08:43:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pes6ac6f0d8f5>





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue

Araucária, 16/10/2025 08:43

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de outubro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Wagner José Chefer e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 339/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 357/2025.

Araucária, 21 de outubro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

21/10/2025 16:31:48

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
22/10/2025 08:45:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 21/10/2025 14:34**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 339-2025 -CJR PL 357-2025.pdf	21/10/2025 14:34



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 23/10/2025 10:27



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 34/2025-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS (05/11/2025).

Araucária, 23/10/2025 10:28

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER Nº 34/2025 - CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 357/2025** de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima, que *“Institui a criação do Programa Municipal “Juventude em Ação” e dá outras providências”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 357/2025 de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima que *“Institui a criação do Programa Municipal “Juventude em Ação” e dá outras providências.”*

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). A juventude representa um segmento estratégico da sociedade, dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política. O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino,





garantindo inovação e efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos.

Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher,





da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

A criação do Programa “Juventude em Ação” representa um importante instrumento de valorização da juventude e promoção da cidadania, com foco no desenvolvimento integral dos jovens e na ampliação de oportunidades sociais, educacionais e profissionais.

A iniciativa está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, conforme disposto nos artigos 1º, III, e 3º, I, III e IV da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.”





“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Da mesma forma, o art. 6º da Constituição Federal consagra os direitos sociais como pilares da justiça e do desenvolvimento humano, assegurando educação, saúde, trabalho e lazer, princípios que fundamentam a proposta apresentada.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ainda, o art. 227 da Constituição Federal dispõe expressamente sobre o dever do Estado, da família e da sociedade em assegurar à juventude o pleno exercício de seus direitos, com absoluta prioridade, o que se coaduna diretamente com a criação do Programa “Juventude em Ação”.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Além das garantias constitucionais, observa-se que o projeto atende às diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que define os direitos dos jovens e orienta o poder público à criação de políticas de desenvolvimento e participação social.

“Art. 2º O jovem é sujeito de direitos, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

***Art. 4º** São direitos da juventude, entre outros, o direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; o direito à educação; o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; e o direito à diversidade e à igualdade.”*

Considerando a relevância social e cidadã da proposta, sua adequação formal e material, e a competência desta Comissão para apreciar matérias ligadas à cidadania, aos direitos humanos e à segurança pública, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de outubro de 2025.



VILSON CORDEIRO

29/10/2025 11:17:36

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 29/10/2025 11:17**Usuário:** VILSON CORDEIRO**Observação:** Juntada de Documentos na data 29/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER 34-25 CCSP PL 357-25 PEDRINHO.pdf	29/10/2025 11:17



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: VILSON CORDEIRO
Data/Hora: 29/10/2025 11:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHAMOS O PARECER Nº 34/2025 - CCSP, Projeto de Lei nº 357/2025
PARA RECEBIMENTO DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 29/10/2025 11:20

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Francisco Paulo Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 34/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 357/2025.

Araucária, 04 de novembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

04/11/2025 16:37:34

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

05/11/2025 08:23:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00606069215ad9>



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 04/11/2025 16:00**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 04/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 34-2025 -CCSP PL 357-2025.pdf	04/11/2025 15:59



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 30

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER
Data/Hora: 05/11/2025 13:25



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 139841/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/11/2025 13:25

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1404274 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 23/09/2025 09:30 **Data Previsão:** 24/09/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Data/Hora: 07/11/2025 09:05



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 18/11/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 357/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Nilso Vaz Torres e Vilson Cordeiro estiveram ausentes. Os Vereadores Olizandro José Ferreira Júnior, Ricardo Teixeira e Fábio Rodrigo Pedroso ausentaram-se do Plenário.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA



962.692.606-63
18/11/2025 13:30:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 13:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa42956df1c099>



11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 18/11/2025 11:39**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 357.2025.pdf	18/11/2025 11:38



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 18/11/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 357/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 07	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Nilso Vaz Torres e Vilson Cordeiro estiveram ausentes. Os Vereadores Olizandro José Ferreira Júnior, Ricardo Teixeira e Fábio Rodrigo Pedroso ausentaram-se do Plenário.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 39ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 25/11/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 357/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira ausentou-se do Plenário.	



VILSON CORDEIRO

25/11/2025 13:18:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pde5267afd93f6>



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 25/11/2025 10:37**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 357.2025.pdf	25/11/2025 10:37



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 315/2025 – PRES/DPL (Processo nº 139.841/2025)

Em 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 357/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 18 e 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
25/11/2025 13:46:01
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 357/2025

Institui a criação do Programa Municipal
“Juventude em Ação”, e dá outras
providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Juventude em Ação”, com o objetivo de fomentar ações que promovam o desenvolvimento integral dos jovens.

Parágrafo único. As ações previstas neste Programa observarão os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I** - valorizar a participação dos jovens na vida pública e política do Município;
- II** - promover ações que ampliem o acesso da juventude a oportunidades de formação pessoal e profissional;
- III** - estimular parcerias entre o poder público, sociedade civil e iniciativa privada para desenvolver projetos voltados à juventude;
- IV** - apoiar atividades culturais, esportivas, educativas e sociais que envolvam o público jovem;
- V** - criar mecanismos de escuta e diálogo permanentes com os jovens, como fóruns e encontros temáticos;
- VI** - incentivar a formação de lideranças jovens, por meio de atividades educativas e de participação comunitária;
- VII** - fomentar entre os jovens os valores do respeito, da liberdade individual e da responsabilidade mútua, assegurando a convivência pacífica entre diferentes culturas, religiões e tradições familiares;
- VIII** - apoiar iniciativas de voluntariado e protagonismo juvenil, especialmente aquelas com impacto social positivo nas comunidades;
- IX** - estimular a criação de conselhos ou espaços de consulta à juventude sobre políticas públicas municipais;
- X** - incentivar atividades que promovam a saúde mental e o bem-estar emocional da juventude;



XI - promover campanhas de prevenção a violências, incluindo *bullying*, violência doméstica e institucional, com foco na população jovem;

XII - estimular o uso de espaços públicos por jovens, inclusive por meio de ocupações culturais, eventos comunitários e feiras juvenis;

XIII - fomentar o empreendedorismo jovem e o apoio a pequenos negócios e iniciativas econômicas lideradas por jovens;

XIV - apoiar o acesso dos jovens à informação sobre direitos civis, sociais e ambientais;

XV - reconhecer boas práticas e projetos liderados por jovens no Município;

XVI - estimular a prática de esportes em benefício da saúde e apoiar jovens destaques em modalidades esportivas no âmbito municipal;

XVII - assegurar a participação de jovens com deficiência e neurodiversidade nos projetos desenvolvidos pelo Município.

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo ser estabelecida por regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e empresas, para implementação das ações do Programa, sem geração de custos adicionais ao erário municipal.

Art. 4º O Programa poderá contar com a participação de representantes da juventude e de entidades da sociedade civil, nos termos de regulamentação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de parcerias e cooperação institucional, sem ônus direto ao orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 25 de novembro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

25/11/2025 13:46:17

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1434761

Processo Nº 168691 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: OBQEBH47

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 357/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 25/11/2025
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 16/12/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 315-2025 - PL 357-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	25/11/2025
PL 357-2025 Anexo Ofício 315-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	25/11/2025
Ofício 315-2025 - PL 357-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	25/11/2025
Guia de Juntada - Mov 3.pdf	CAROLINA BONTORIN CECCON	25/11/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 25/11/2025 13:12	Entrada: 25/11/2025 13:56:09
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 357/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 25/11/2025	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 25/11/2025 13:56	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 357/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 25/11/2025.	

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 25/11/2025 14:09**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 315-2025 - PL 357-2025.pdf	25/11/2025 14:09



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.764/2025, 2.775/2025, 2.778/2025, 357/2025, 362/2025 e 365/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 25 de novembro de 2025

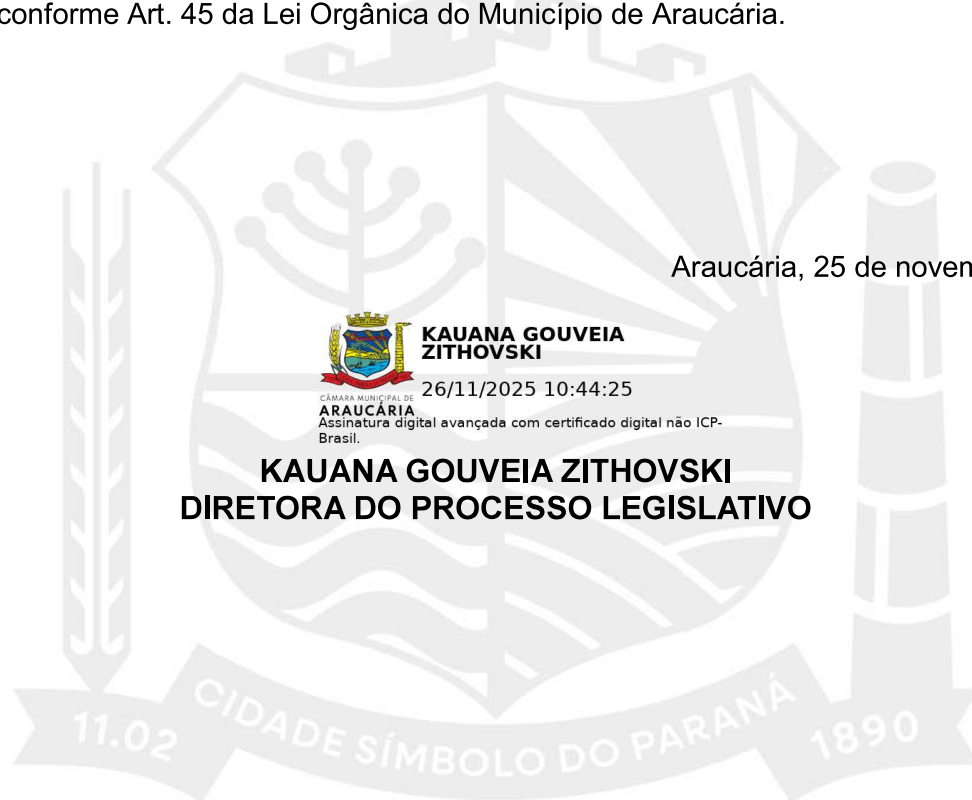


**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

26/11/2025 10:44:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 139841 / 2025

Código Verificador: 2GJ16R08

Requerente: PEDRO FERREIRA DE LIMA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 357/2025 - Juventude em Ação**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 23/09/2025 09:30**Data Previsão:** 24/09/2025**Juntada****Data:** 26/11/2025 13:19**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	26/11/2025 13:19